



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-  
GRANDENSE**

**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2016**

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 28 e 29 de março de 2016;

**RESOLVE**

**Aprovar o Regulamento para Projetos de Ensino do IFSul.**

Pelotas, 29 de março de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MBM', written over a faint circular stamp.

**Marcelo Bender Machado  
Presidente do CONSUP**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

## **REGULAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO**

Normatiza a apresentação, aprovação, tramitação, coordenação, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos projetos de ensino no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).

### **TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** Os projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos cursos/áreas. Os projetos de ensino se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades complementares e de aprofundamento ao currículo do curso, sob responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo e destinam-se à comunidade discente do IFSul, podendo se desenvolver de forma multicampi.

Parágrafo único. É facultado a qualquer membro da comunidade acadêmica do IFSul a participação em projetos de ensino.

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

## TÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** Os projetos de ensino têm por objetivo:

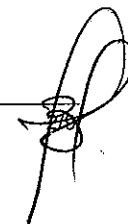
- I - Desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- II - Desenvolver recursos e metodologias para o ensino e para a aprendizagem;
- III - Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
- IV - Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino por meio de práticas multi, inter e/ou transdisciplinares, no âmbito institucional;
- V - Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFSul;
- VI - Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
- VII - Incentivar a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades acadêmicas, socioculturais e desportivas;
- VIII - Proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

## TÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO

**Art. 3º** O envolvimento de discentes nos projetos de ensino é obrigatório.

**Art. 4º** Os participantes em projetos de ensino são definidos como:

- I - Coordenador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida;
- II - Colaborador: docente, discente, técnico-administrativo, convidado ou voluntário, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;



III - Participante: público-alvo do projeto de ensino. Destinado a toda comunidade discente do IFSul, sendo facultada a participação dos demais membros da comunidade acadêmica.

IV - Ministrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como curso/oficina;

V - Palestrante: mediador entre o conhecimento e o público-alvo quando o projeto de ensino for caracterizado como evento.

§ 1º O projeto poderá ser elaborado por um ou mais servidores, inclusive de diferentes departamentos/coordenadorias. Entretanto, cada projeto poderá ter até dois coordenadores. Em caso de projeto multicampi é assegurado que o projeto tenha um coordenador de cada câmpus.

§ 2º Caso o coordenador e/ou colaborador(es) do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), a proposta não será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

§ 3º Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFSul.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO E EXECUÇÃO**

**Art. 5º** Os projetos de ensino deverão conter as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes:

I - Identificação

a) Título do projeto;

b) Resumo do projeto;

c) Caracterização do projeto;

- Classificação e carga horária do projeto;
- Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamentos/coordenadorias envolvidos;
- Vinculação com disciplinas do(s) curso(s)/área(s);

- Articulação com pesquisa e extensão;
  - Vinculação com programas institucionais;
  - Identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista.
- II - Introdução;
- III - Justificativa;
- IV - Objetivos gerais e específicos;
- V - Metodologia;
- VI - Cronograma de execução;
- VII - Infraestrutura necessária;
- VIII - Recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado;
- IX - Resultados e impactos esperados;
- X - Avaliação;
- XI - Referências bibliográficas.

Parágrafo Único. A apresentação do projeto de ensino será realizada em formulário próprio, fornecido pela PROEN.

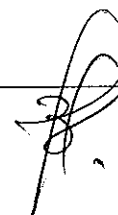
**Art. 6º** O projeto de ensino poderá prever o pagamento dos seguintes tipos de bolsas aos estudantes:

I – Bolsas de monitoria: projetos de ensino que visem à diminuição dos índices de evasão e retenção, a abordagem de práticas didático-pedagógicas criativas e inovadoras e a inserção do discente monitor em atividades relacionadas à docência.

II – Bolsas de projetos de ensino: projetos de ensino que visem à reflexão sobre os projetos pedagógicos dos cursos e possibilitem a qualificação e o aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem.

§ 1º Serão publicados editais internos para seleção de projetos de ensino que serão contemplados, considerando a dotação orçamentária e o planejamento do câmpus/reitoria.

**Art. 7º** A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deverá ser



encaminhada à PROEN, com prazo **mínimo** de 20 (vinte) dias, antes da data prevista para o seu início.

**Art. 8º** Os projetos de ensino poderão ser encaminhados durante a vigência do período letivo e iniciados a qualquer época do ano, respeitado o prazo mínimo de encaminhamento referido no artigo anterior.

**Art. 9º** A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:

- I - Colegiado/coordenação/área;
- II - Direção/departamento de ensino e demais envolvidos;
- III - Direção-geral do câmpus;
- IV - Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

§ 1º A proposta de projeto de ensino deve ser aprovada no(a) colegiado/coordenação de curso/área responsável pela sua execução, sendo indispensável encaminhar às demais instâncias de aprovação a respectiva ata de aprovação.

§ 2º No caso de um projeto envolver mais de um curso/área, esse será apreciado no âmbito daquele(s) no(s) qual(is) está(ão) lotado(s) o(s) coordenador(es).

§ 3º A PROEN fará a análise e aprovação final das propostas de projetos de ensino e manterá registro dos projetos aprovados, organizados por câmpus, em página específica no portal do IFSul.

**Art. 10.** O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto será de 12 (doze) meses, podendo ser concedida prorrogação mediante solicitação do coordenador, em formulário específico fornecido pela PROEN, e consubstanciado de:

- I - Justificativa;
- II - Plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
- III - Relatório circunstanciado das atividades já realizadas;
- IV - Ata de aprovação do colegiado/coordenação de curso/área.



§ 1º Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo, não superior a 50% do prazo originalmente previsto, especificamente para a finalização das atividades propostas no cronograma original.

§ 2º O coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação para o mesmo.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ser aprovada em todas as instâncias listadas no artigo 9º deste Regulamento.

## TÍTULO V DAS ALTERAÇÕES

**Art. 11.** Toda e qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, a todas as instâncias listadas no Art. 9º deste Regulamento, juntamente com a respectiva justificativa, aprovada no colegiado/coordenação do curso/área responsável pela execução do projeto.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração ou substituição em projetos de ensino deverão ser realizados em formulário próprio fornecido pela PROEN.

**Art. 12.** Constituem-se em alterações a serem informadas:

- I - Interrupção do projeto;
- II - Reinício de projeto;
- III - Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de carga horária e/ou na função no projeto, entre outras julgadas pertinentes;
- IV - Cancelamento do projeto.



**Art. 13.** Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado também o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

**Art. 14.** Em casos de interrupção de atividades, se não houver manifestação formal do coordenador do projeto em um prazo de 3 (três) meses, caberá à direção/departamento de ensino do câmpus comunicar à PROEN para o devido cancelamento do projeto.

## TÍTULO VI DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

**Art. 15.** A apresentação do relatório final do projeto deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu término, em formulário específico fornecido pela PROEN.

Parágrafo único. Após as aprovações nas instâncias listadas nos incisos I, II e III do artigo 9º deste Regulamento, o relatório deverá ser encaminhado, juntamente com a ata do colegiado/coordenação de curso/área, para aprovação e arquivamento da PROEN.

**Art. 16.** A apreciação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada com base nos seguintes aspectos:

- I - Cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;
- II - Contribuição efetiva para o projeto pedagógico do curso (PPC);
- III - Complementação acadêmica na formação dos estudantes.

**Art. 17.** Em se tratando de solicitação de prorrogação de projeto, deverá ser encaminhado relatório parcial, em conformidade com o previsto no artigo Art. 10 deste Regulamento.

**Art. 18.** O relatório final do projeto de ensino somente será considerado concluído após parecer favorável nas instâncias previstas no artigo Art. 9º deste Regulamento.



## TÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

**Art. 19.** Os docentes, discentes, técnico-administrativos, convidados e voluntários participantes da equipe do projeto poderão obter certificados emitidos pelo câmpus, em uma das categorias especificadas no artigo Art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Os certificados deverão ser emitidos de acordo com modelo específico de certificação definido pela PROEN.

**Art. 20.** A solicitação de certificação deverá ser realizada pelo coordenador do projeto através de formulário específico fornecido pela PROEN e encaminhado juntamente com o relatório final do projeto.

§ 1º A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto, em conformidade com os artigos Art. 11 e 12 deste Regulamento.

§ 2º Não serão expedidos certificados antes da aprovação do relatório final em todas as instâncias previstas.

**Art. 21.** O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como atividades complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto no projeto pedagógico do seu curso.

## TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, a direção/departamento de ensino do câmpus.



**Art. 23.** Uma vez aprovada a execução do projeto, o coordenador deve solicitar a emissão de portarias específicas para a própria coordenação e os colaboradores.

**Art. 24.** A Câmara de Ensino do IFSul será responsável pela avaliação permanente deste Regulamento e, se for necessário, pela proposição de sua atualização e adequação ao Conselho Superior (CONSUP).

**Art. 25** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFSul.